

1 de julho e alterado por Despacho n.º 13071/2010, de 4 de agosto e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de agosto de 2010, designadamente:

- a) certidão de doutoramento;
- b) fotocópia simples do Bilhete de Identidade;
- c) certificado do registo criminal.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa e devidamente autenticados pelas entidades emittentes. No caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira, todos os documentos devem ser devidamente autenticados pelas entidades emittentes e pelos Serviços Consulares do respetivo país e traduzidos em Português, à exceção dos elaborados em Espanhol, Francês ou Inglês.

XII — Constituição do Júri

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Avelino Miguel da Mota de Pina e Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Christopher Gerry, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Bernardo Bicudo de Azeredo Keating, Professor Associado da Universidade do Minho;

Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Albino Pedro Anjos Lopes, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

31 de julho de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Manuel Meirinho*.
206435397

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 13361/2012

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e legislação subsequente que regula o regime jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) Após a Assembleia de Escola, o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e os Departamentos envolvidos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, se pronunciarem favoravelmente, foi aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada a 03 de dezembro de 2010, ao abrigo das disposições constantes no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a criação do 2.º Ciclo de Estudos em Enfermagem Comunitária;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 18/2011, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, após a decisão de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do 2.º ciclo de Estudos em Enfermagem Comunitária.

3 de outubro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento do 2.º ciclo (Mestrado) em Enfermagem Comunitária

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Enfermagem Comunitária, adiante simplesmente designado por “Curso”, no âmbito do Protocolo de Colaboração efetuado entre a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e a Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, de 07 de dezembro de 2010.

O curso é ministrado em regime de rotatividade, conforme o disposto no n.º 3 artigo 1.º do protocolo de colaboração, pela Escola Superior de Enfermagem de Vila Real e pela Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre, aprovado pelo Regulamento n.º 470/2011, publicado no *Diário da República* n.º 149 — 2.ª série de 04 de agosto, e pela Declaração de retificação n.º 1957/2011, publicada no *Diário da República* n.º 244 — 2.ª série de 22 de dezembro, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

As mudanças ocorridas no ensino nos últimos anos têm levado a um aumento da formação ao longo da vida (nomeadamente pós-graduações), em paralelo com a formação inicial tradicional. A alteração da procura, pelo facto de exigir projetos educativos substancialmente diferentes, obriga as instituições e os seus principais atores a uma maior agilização dos processos educativos. Com o crescimento do número de licenciados no mercado de trabalho e as necessidades crescentes de aprofundamento ou atualização de conhecimentos ditadas pela vida ativa, o desenvolvimento de projetos de formação pós-graduada passou a ser uma componente importante na missão das Universidades, como centros fundamentais de criação e difusão do saber.

Ao propor o desenvolvimento de estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo (Mestrado) pretende-se acompanhar o esforço de harmonização dos Sistemas de Ensino Superior na Europa e o objetivo de criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior, o qual constitui um desafio importante e uma oportunidade única de reforma do Ensino Superior em Portugal.

Assim, pretende-se com este 2.º Ciclo de estudos (Mestrado) capacitar os profissionais para atuar com competência e compromisso através do aprofundamento de conhecimentos atualizados, nomeadamente:

Contribuir para a construção de um profissional capaz de promover lideranças fortes e motivadoras ajustadas aos desafios que se colocam aos cuidados de enfermagem especializados e às organizações;

Consolidar a participação dos profissionais de enfermagem comunitária na consecução de ganhos em saúde da população decorrente das necessidades em cuidados de enfermagem, das novas problemáticas de saúde e das mudanças demográficas, sociais e epidemiológicas;

Contribuir para a prossecução dos objetivos da formação ao longo da vida, com vista ao desenvolvimento de competências e da capacidade competitiva no setor da saúde pública;

Incentivar a produção, a apropriação e disseminação do conhecimento, através da realização de trabalhos académicos e dissertações de mestrado na área da enfermagem comunitária.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O Curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), nos termos arquetados pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, bem como pelos regulamentos que regem essas matérias quer na UTAD, como na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de 3 semestres letivos, de 90 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do Curso, sob proposta do órgão competente para tal, em cada uma das instituições envolvidas.

2 — O funcionamento do Curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo ser definido, sob proposta do Presidente da Escola, após pronúncia dos órgãos competentes por despacho do Reitor ou do Presidente, consoante o local da edição do curso, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre da UTAD e pelo Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respetivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos pelo Conselho Técnico-Científico, ouvida a Direção de Curso, no caso da UTAD ou a Coordenação do Curso no caso da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da instituição onde funciona a edição do curso, nos termos definidos, para o efeito, por Despacho do Reitor ou do Presidente, consoante o local da edição do curso.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, no regulamento específico, da instituição onde funciona a edição do curso.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Competências adquiridas através da experiência profissional.

2 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação de Competências Formação e Experiência profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Regulamento de Creditação em vigor na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respetivamente, nos Pontos 9. e 11. do Anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de Despacho do Reitor ou do Presidente, consoante a edição do Curso.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direção de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do Curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do Curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Enfermagem Comunitária

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

3 — Curso: 2.º Ciclo em Enfermagem Comunitária.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Três semestres letivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	723; 226	82	0
Gestão e Administração	345	4	0
Psicologia/Sociologia e outros estudos	311; 312	4	0
<i>Total</i>		90	0

10 — Observações: Não aplicável.

11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.3.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Escola Superior de Enfermagem de Vila Real****1.º Ciclo em Enfermagem Comunitária****(Enfermagem)****1.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enfermagem Avançada	723; 226	Semestral	108	40 (T-15; TP-15; OT-10)	4	
Supervisão Clínica	723	Semestral	108	40 (T-15; TP-15; OT-10)	4	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão em Saúde	345	Semestral	108	40 (T-15; TP-15; OT-10)	4	
Metodologias de Investigação	723	Semestral	135	50 (T-15; TP-15; OT-20)	5	
Enfermagem Comunitária I	723	Semestral	351	130 (T-40; TP-40; OT-30; S-20)	13	

Legenda — Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades Curriculares (UC).

(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1.

(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.

(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indica os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Psicossociologia da Saúde	311/312	Semestral	108	40 (T-15; TP-15; OT-10)	4	
Enfermagem Comunitária II	723	Semestral	216	80 (T-40; TP-20; OT-10; S-10)	8	
Estágio de Enfermagem Comunitária	345	Semestral	324	E-200	12	
Seminário de Preparação de Estágio e Relatório/ Dissertação de natureza aplicada.	723	Semestral	162	60 (OT-20; S-40)	6	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio e Relatório/Dissertação de natureza aplicada.	723	Semestral	750	E-400*; OT-20	30	

* No caso de realização de estágio e relatório.

206433825

Regulamento n.º 414/2012

Dando cumprimento ao estabelecido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, que define o quadro normativo relativo ao processo de Bolonha, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) procurou criar condições que flexibilizem o acesso à formação cultural, científica e técnica de nível superior tanto com vista a promover a mútua cooperação e enriquecimento entre saber académico e exercício profissional, como em ordem a estimular a livre escolha e autonomia dos estudantes em formação inicial, contínua e pós-graduada.

Assim, considerando que i) a formação ao longo da vida desempenha um papel cada vez mais importante na missão da UTAD, uma vez que possui os meios mais adequados para poder prestar este serviço à comunidade ii) é necessário adequar e clarificar alguns pontos relativos à inscrição em unidades curriculares, por parte de estudantes não inscritos no respetivo ciclo de estudos, dando, assim, cumprimento ao disposto nos artigos 46.º e 46.º - A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, ouvido o Conselho Académico, é aprovado o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que constitui anexo ao presente despacho.

4 de outubro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir o conceito, condições de acesso, direitos e deveres dos estudantes que pretendam frequentar, na UTAD, unidades curriculares de cursos conferentes de grau, nos quais não estejam matriculados.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas integradas no plano de estudos de um qualquer curso conferente de grau existente na UTAD, todos os interessados que, não sendo estudantes regulares do curso, em que tal unidade curricular é lecionada, tenham interesse cultural, científico ou técnico na formação disponibilizada. Assim, podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas:

- Estudantes de outro qualquer curso de Licenciatura, de Mestrado ou de Doutoramento da UTAD;
- Estudantes de qualquer curso de Licenciatura, de Mestrado ou de Doutoramento de outros estabelecimentos de ensino superior;
- Outros interessados, qualquer que seja a sua habilitação académica, desde que sejam detentores de um currículo considerado adequado.